

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
APROVADO NO COLEGIADO EM 13/11/2020

Ementa: Regulamenta a atividade Estágio Obrigatório e Não Obrigatório e a Disciplina Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Controle e Automação.

O Pleno do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- que a atividade de Estágio é um componente curricular presente no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Controle e Automação, devendo ter parâmetros definidos para regulamentar o seu planejamento, acompanhamento e avaliação;
- a necessidade de regulamentar as atividades de Estágio no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação de acordo com o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 2/2019, do MEC/CNE/CES, e na Resolução nº 20/2015, alterada pelas Resoluções Nº 09/2016, Nº 09/2018 e Nº 02/2020 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE;
- a aprovação de todos os termos deste regulamento no Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Controle e Automação, conforme ata da Reunião de 13/11/2020,

RESOLVE:

Capítulo I
Do estágio

Art. 1º. O Estágio no Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação é a atividade de aprendizagem profissional proporcionada aos alunos pela participação em situações reais de trabalho em seu meio. Segundo o Art. 2 da Lei Nº 11.788, o Estágio poderá ser Obrigatório ou Não Obrigatório.

§1º. Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária de 165h é requisito para a conclusão do curso.

§2º. Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, previsto no Projeto Pedagógico do Curso no âmbito dos componentes curriculares que integralizam a carga horária complementar, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que contemple o ensino e a aprendizagem, contribuindo na formação do estudante.

§3º. O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Engenharia de Controle e Automação contempla o Estágio Obrigatório, com carga horária e código definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º. O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Engenharia de Controle e Automação contempla o Estágio Não Obrigatório como Atividade Complementar, com carga horária definida em regulamento específico contida no Projeto Pedagógico do Curso.

§5º. Ambas as modalidades de Estágio devem ser supervisionadas, visto que deve ter acompanhamento efetivo por supervisor indicado pela concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e professor orientador docente do Departamento de Engenharia Elétrica da UFPE, podendo ser de outro departamento da UFPE, desde que com prévia anuência do Colegiado do Curso.

§6º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do curso ao qual é vinculado, sendo planejado, realizado, acompanhado e avaliado em conformidade com o Plano de Atividades de Estágio e o Projeto Pedagógico do Curso.

§7º. É vedado que as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, sejam consideradas atividades de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, exceto nos casos de acordos ou convênios da UFPE com Instituições Públicas ou Privadas, cujo objetivo seja a imersão do discente no campo da prática a fim de exercitar de forma ativa a relação entre a teoria e a prática profissional.

Art. 2º. O Estágio deve ser estruturado visando atingir os seguintes objetivos:

I. complementar, através de um treinamento profissional, os ensinamentos transmitidos durante as atividades teóricas e práticas do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação;

II. ser instrumento para atualização do currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação, pelo estreitamento do relacionamento entre o DEE / CTG / UFPE e as entidades concedentes.

Capítulo II

Da formalização do estágio

Art. 3º. O Estágio será formalizado junto a entidade concedente, que será obrigada à prévia celebração de convênio específico com a UFPE, exceto no caso de Estágio Obrigatório na modalidade Funcionário Estudante, em que a celebração do convênio será facultativa.

§1º. As entidades concedentes que poderão oferecer estágio são pessoas jurídicas de direito privado e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham condições de lhes proporcionar o exercício de competências próprias da atividade profissional, propiciando-lhes a complementação do ensino e preparando-os para o exercício da profissão.

§2º. Os agentes externos de integração, cujo objetivo é facilitar o acesso a vagas de estágio aos estudantes, poderão celebrar convênio com a UFPE e oferecer vagas de estágio como intervenientes.

§3º. Os Estágios Obrigatório e Não Obrigatório serão autorizados pelo Coordenador de Estágio ou, em sua ausência, pelo Vice-Coordenador, orientados por docentes vinculados ao Departamento de Engenharia Elétrica e supervisionados por um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, sendo este profissional funcionário do quadro de pessoal da entidade concedente, conforme Art. 9º, item III da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§4º. O seguro contra acidentes pessoais é obrigatório para os Estágios Obrigatório e Não Obrigatório, devendo ser custeado pela entidade concedente de estágio, pelo agente de integração ou pela própria UFPE, sendo o responsável definido na celebração do convênio.

§5º. O aluno poderá realizar o Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório apenas em entidades concedentes que estejam com convênio ativo com a UFPE, ou seja, a data em que o Termo de Compromisso é formalizado deve estar dentro do período de vigência do convênio.

§6º. A lista de entidades concedentes conveniadas e os períodos de vigência dos convênios estão disponíveis em documento específico divulgado pela Coordenação de Formação para o Trabalho da PROGRAD / UFPE.

Art. 4º. O aluno só poderá realizar Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório quando obtiver aprovação nas disciplinas "Circuitos Elétricos 2" e "Controladores Lógicos Programáveis 1" para o Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação.

§1º. Um dos requisitos para a integralização dos créditos da disciplina de Estágio Obrigatório é que se cumpra o período definido no Termo de Compromisso do Estágio Obrigatório, cuja carga horária total deve ser igual ou superior à definida no Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser realizada concomitantemente com outras disciplinas, ou em período de férias.

§2º. Um dos requisitos para a contabilização do Estágio Não Obrigatório como atividade complementar é que se cumpra o período definido no Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório, cuja carga horária total deve ser igual ou superior à definida no Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser realizada concomitantemente com outras disciplinas, ou em período de férias.

§3º. O estagiário deverá estar devidamente matriculado no semestre em vigor e ter a frequência regular, sendo vedada a realização do estágio em caso de trancamento de curso ou matrícula vínculo.

§4°. Os horários de realização do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório, expressos no Termo de Compromisso, não poderão coincidir com os horários das disciplinas que estão sendo cursadas concomitantemente ao Estágio.

Art. 5°. Para a realização do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório, exceto na modalidade Funcionário Estudante, o estudante da UFPE deverá observar as seguintes formalidades:

I. a existência de convênio de concessão de estágio entre a UFPE e a entidade concedente ou entre a UFPE e o agente de integração, quando houver o auxílio deste último nesse processo de aprendizagem;

II. para o caso do convênio celebrado entre a UFPE e a entidade concedente, é necessária a formalização do Termo de Compromisso de estágio entre o estudante, a concedente e a UFPE, representada, em ambas as modalidades, pela Coordenação de Estágio do Curso, que deverá ser assinado seguindo essa ordem;

III. para o caso do convênio celebrado entre a UFPE e o agente de integração, é necessária a formalização do Termo de Compromisso de estágio entre o estudante, a concedente, a UFPE, representada, em ambas as modalidades, pela Coordenação de Estágio do Curso, e o agente de integração, que deverá ser assinado seguindo essa ordem;

IV. a aprovação do Plano de Atividades de estágio, anexo obrigatório do Termo de Compromisso, pela Coordenação de Estágio do Curso, em ambas as modalidades de estágio, que deve ser construído com participação do estudante, da concedente, na figura do supervisor de estágio, e do professor orientador da UFPE;

V. para o caso do convênio celebrado entre a UFPE e a entidade concedente, o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades deverão seguir o modelo definido e divulgado pela Coordenação de Formação para o Trabalho da PROGRAD / UFPE, sendo o número de cópias de cada documento definido pelo número de assinaturas que cada documento possui;

VI. para o caso do convênio celebrado entre a UFPE e o agente de integração, o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades poderão seguir o modelo definido pelo agente de integração, contanto que contenha as informações mínimas necessárias para a avaliação e a aprovação por parte da Coordenação de Estágio do Curso e do professor orientador do estágio, sendo o número de cópias de cada documento definido pelo número de assinaturas que cada documento possui;

VII. a jornada do estagiário não deve ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, segundo o Art. 10 da Lei nº 11.788 de 2008;

VIII. no caso de Estágio Não Obrigatório, a remuneração do estagiário é compulsória, sendo concedida bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte. No caso de Estágio Obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte

é facultativa (Art. 12 da Lei nº 11.788 de 2008);

IX. o aluno deverá estar devidamente matriculado no semestre em vigor e ter a frequência regular, sendo vedada a realização do estágio em caso de trancamento de curso ou matrícula vínculo;

X. para o caso de Estágio Não Obrigatório, o aluno não pode apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que solicitar a concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;

XI. a contratação do seguro contra acidentes pessoais deve ser comprovada, no caso de seguro assumido pela UFPE, através da planilha de controle de estagiário com a confirmação de recebido pela Coordenação de Formação para o Trabalho da PROGRAD / UFPE e, no caso de seguro assumido pela concedente ou pelo agente de integração, através da cópia da apólice anexada ao Termo de Compromisso;

XII. para a comprovação da aprovação nos pré-requisitos e reprovação por falta inferior a 25% no semestre anterior, o aluno deverá disponibilizar o histórico escolar anexado ao Termo de Compromisso;

XIII. para a comprovação da inexistência de horários coincidentes das disciplinas matriculadas com o estágio, o aluno deverá disponibilizar a grade de horários das disciplinas no período vigente anexado ao Termo de Compromisso;

XIV. nos casos de estágio cujo período de início e término coincida com mais de um período acadêmico da UFPE, o aluno é responsável por entregar, após a matrícula em cada período acadêmico, a respectiva grade de horários das disciplinas à Coordenação de Estágio do Curso;

XV. a solicitação de matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório preferencialmente obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em qualquer período do ano, desde que o aluno esteja vinculado à UFPE e faça a solicitação formal à Coordenação do Curso, através de sua secretaria, com toda a documentação comprobatória assinada e anexada à solicitação;

XVI. a finalização do Estágio Obrigatório, com o subsequente lançamento da nota no Sig@ e a integralização da disciplina de Estágio Obrigatório, ocorrerá após o término do período do estágio, somente se o aluno cumprir todos os requisitos necessários do estágio definidos pela Coordenação de Estágio, incluindo a aprovação por parte da entidade concedente, na figura do supervisor, e do professor orientador da UFPE;

XVII. a inserção do Estágio Não Obrigatório como atividade complementar no currículo do aluno deverá ser solicitada formalmente à Coordenação do Curso, através de sua secretaria, somente após a finalização do período do estágio e com a declaração emitida pela Coordenação de Estágio à Coordenação de Curso informando que o aluno cumpriu todos os requisitos necessários do estágio, incluindo a aprovação por parte da entidade concedente, na figura do supervisor, e do professor orientador da UFPE.

Art. 6º. O Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório, sendo realizado na mesma parte concedente,

deverá ser proposto com prazo mínimo equivalente à carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso e máximo de 1 (um) ano.

§1º. À medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, os ajustes que forem efetuados no Plano de Atividades, a que se refere o inciso IV do Art. 5º, poderão ser incorporados ao Termo de Compromisso por meio de Termos Aditivos.

§2º. O período de realização de estágio poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos de 6 (seis) meses, exceto caso exista Agente de Integração o qual definirá o prazo de prorrogação, contanto que não tenha duração total do estágio superior a 02 (dois) anos.

§3º. A prorrogação do estágio por prazo superior a 02 (dois) anos só será permitida quando se tratar de estagiário portador de deficiência, devendo suas atividades ter progressiva complexidade, consoante o estudante avance na sua formação.

Art. 7º. O Estágio Obrigatório na modalidade Funcionário Estudante, a que se refere o Art. 3º, é aquele em que um funcionário do quadro de pessoal da entidade concedente ou um empresário do ramo de atividade do curso de graduação realiza seu estágio com orientação e acompanhamento da UFPE.

§1º. O Estágio Obrigatório na modalidade Funcionário Estudante dispensa a celebração de Termo de Compromisso, conforme Parecer 917/2018/PF-UFPE/PGF/AGU, uma vez que o estudante já tem vínculo empregatício na entidade concedente onde trabalha ou é o próprio empreendedor. Entretanto, é indispensável a correlação das atividades desempenhadas com a proposta pedagógica do curso e o acompanhamento de um professor orientador da UFPE.

§2º. Para a celebração do Estágio Obrigatório na modalidade Funcionário Estudante da atividade profissional desempenhada pelo estudante em área correlata a seu curso de graduação, é necessária a formalização, pelo estudante funcionário ou estudante empresário, de requerimento dirigido à Coordenação de Estágio do seu Curso, com a seguinte documentação anexada:

I. declaração da empresa na qual conste o detalhamento da atividade exercida pelo estudante funcionário e a cópia do correspondente registro na Carteira Profissional, quando o aluno for empregado de empresa privada;

II. declaração do órgão público na qual conste o detalhamento da atividade exercida pelo estudante funcionário e cópia do correspondente ato de nomeação, quando o aluno for servidor público;

III. cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando as atividades em áreas correlatas à sua habilitação, quando o aluno for sócio-administrador da empresa;

IV. plano de atividades de estágio construído com a participação do estudante, da empresa e do professor orientador da UFPE, aprovado pela Coordenação de Estágio do Curso, contendo o período de

estágio, que deve ter prazo mínimo equivalente à carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso e máxima de 2 (dois) anos.

§3º. O aluno que realizará o Estágio Obrigatório na modalidade Funcionário Estudante, deverá atender os incisos IV, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI do Artigo 5º deste regulamento.

§4º. Ao final do período do estágio, são necessárias a apresentação das atividades à Coordenação de Estágio e a entrega do relatório final de estágio, obedecendo à estrutura estabelecida para avaliação do Estágio Obrigatório do Curso, cuja nota deverá ser estabelecida pelo professor orientador da UFPE, sendo estas as formalidades mínimas para a aprovação do Estágio Obrigatório pela Coordenação de Estágio do Curso, com o subsequente lançamento da nota no Sig@ e a integralização da disciplina de Estágio Obrigatório.

Capítulo III Da avaliação do estágio

Art. 8º. O estagiário deverá apresentar, ao professor orientador da UFPE, relatórios parciais das atividades exercidas no estágio, com periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses, conforme a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, caso a duração do estágio, definida pelo seu Termo de Compromisso e Termos Aditivos, for superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – No caso de estágios com duração inferior ou igual a 06 (seis) meses, o relatório parcial é dispensado, pois o relatório final de estágio já conta como documento formal de acompanhamento por parte do professor orientador.

Art. 9º. O estagiário deverá desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do seu curso, observando-se os princípios da ética profissional e obedecendo às determinações legais. São atribuições e responsabilidades do estagiário:

- I. executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma de estágio;
- II. manter contato com o professor orientador da UFPE nos horários destinados à orientação, deixando-o a par do andamento das tarefas;
- III. apresentar os relatórios parciais e final ao professor orientador da UFPE para a avaliação do estágio, além da apresentação formal ao final do estágio;
- IV. executar demais atribuições e responsabilidades definidas pela Coordenação de Estágio do Curso e pelo professor orientador da UFPE.

Art. 10º. Ao final do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório, o aluno deverá entregar ao professor orientador da UFPE um relatório final de estágio, conforme o modelo fornecido pela Coordenação

de Estágio do Curso, além de apresentar formalmente as atividades realizadas no estágio ao professor orientador da UFPE.

§1°. O relatório final de estágio deverá ser avaliado pela entidade concedente, na figura do supervisor de estágio, e pelo professor orientador da UFPE, devendo cada um atribuir ao estagiário uma nota de 0 a 10.

§2°. A nota do supervisor deverá refletir a capacidade e desenvoltura do estagiário na execução das atividades no ambiente da entidade concedente. A nota do professor orientador deverá refletir as avaliações do supervisor ao longo do período de estágio, a qualidade do relatório final entregue e a qualidade das apresentações das atividades parciais e final pelo estagiário.

§3°. A nota final do aluno será definida como a média aritmética simples das notas do supervisor e do orientador de estágio, obtendo a aprovação no estágio se for igual ou superior a 7,0 (sete).

§4°. Ao aluno que obtiver uma avaliação satisfatória por parte do supervisor da entidade concedente de estágio, mas não alcançar aprovação por parte do orientador da UFPE, por não cumprir de forma satisfatória os requisitos necessários, será dada uma segunda oportunidade para a entrega do relatório final e para a apresentação das atividades, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio do Curso, sem que haja necessidade do estudante repetir o estágio.

§5°. Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar um novo estágio.

Capítulo IV

Outros elementos envolvidos no estágio

Art. 11°. Cada curso deverá manter uma Coordenação e Vice-Coordenação de Estágio, indicadas pelo seu colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, responsável pelos estágios obrigatórios e não obrigatórios. Competirá ao Coordenador de Estágio e, em sua ausência, ao Vice-Coordenador de Estágio:

I. identificar as oportunidades de estágio, avaliando a adequação da concedente do estágio à formação cultural e profissional do educando;

II. estabelecer o fluxo de encaminhamento de estagiário;

III. celebrar termos de compromisso de estágio, representando a UFPE, e zelar pelo cumprimento dos mesmos;

IV. indicar docentes do departamento para orientação dos estágios;

V. planejar, supervisionar e avaliar os estágios intermediados pelos agentes de integração;

VI. avaliar os relatórios finais com os professores orientadores;

VII. realizar o competente registro no Sig@;

VIII. enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados, com a documentação para celebração dos respectivos Convênios;

IX. encaminhar à Coordenação de Formação para o Trabalho, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROGRAD.

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio do Curso deverão ser designados, pela Chefia do Departamento de Engenharia Elétrica, para assumir a disciplina de Estágio Obrigatório, sendo o Coordenador de Estágio responsável por implementar as notas no Sig@.

Art. 12º. Aos professores orientadores, competirá:

I. representar a UFPE na definição do plano de atividades do estagiário;

II. acompanhar a execução do plano de atividades lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário;

III. realizar encontros periódicos com os estudantes, objetivando orientar as discussões e análises, conduzindo os estagiários na fundamentação das experiências e nas propostas de novas estratégias;

IV. propor aos estagiários estratégias que superem as dificuldades encontradas;

V. manter contato periódico com os supervisores técnicos das instituições concedentes;

VI. realizar ao menos 1 (uma) visita por semestre, de supervisão, em local de estágio a ser definido por amostragem pelo orientador entre os seus orientandos de estágio, com elaboração do relatório da visita utilizando o modelo definido pela Coordenação de Formação para o Trabalho da PROGRAD / UFPE.

§1º. Não há limites para a quantidade de estagiários que o professor poderá orientar.

§2º. Caso, em decorrência da visita técnica de que trata o inciso VI deste artigo, verifique-se o desvirtuamento da finalidade do estágio e/ou o descumprimento das normas específicas, deverá o professor orientador informar à concedente e ao Coordenador de Estágio do Curso, a fim de que se proceda aos ajustes devidos e, em não havendo tais ajustes, o termo de compromisso deverá ser rescindido, com a reorientação do estagiário para outra concedente e comunicação imediata à Coordenação de Formação para o Trabalho da PROGRAD para que o ocorrido seja relatado ao Ministério Público do Trabalho.

§3º. A forma de supervisão dos estágios deve estar em conformidade com o PPC e será realizada por meio de orientação, acompanhamento e avaliação, pelos docentes orientadores da UFPE e pelos supervisores das entidades concedentes de estágio.

Art. 13°. A orientação de estágio não contará como esforço docente regular de ensino, ou seja, o professor orientador não ganhará nenhuma hora por aluno orientado de estágio.

Art. 14°. A supervisão ou orientação das atividades de estágio será computada na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite por docente fixado neste regulamento.

Parágrafo Único – Nos casos de estágio em unidades da UFPE, o supervisor e o orientador do estagiário devem ser pessoas distintas.

Art. 15°. A realização de estágio obrigatório no exterior será autorizada por meio do programa de intercâmbio, no âmbito de programas de mobilidade acadêmica ou em instituições públicas internacionais, devidamente conveniadas com a UFPE, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo ao Colegiado do Curso a avaliação e aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único – No caso de não aprovação, pelo Colegiado do Curso, do estágio no exterior como obrigatório, poderá ter aproveitamento para fins de atividades complementares, de acordo com o definido em regulamento específico e no PPC, desde que respeite a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16°. Nos casos em que o estudante estiver matriculado na disciplina de Estágio Obrigatório, mas não conseguir integralizar sua carga horária e finalizá-lo no semestre de vínculo, será permitida a renovação da referida disciplina, através do Sig@, uma única vez, e no semestre imediatamente subsequente.

Art. 17°. Existindo a necessidade de realizar alterações no Termo de Compromisso de Estágio, em um ou mais dos itens listados a seguir, o aluno(a) juntamente com a entidade Concedente de Estágio deve proceder para preenchimento e elaboração do “Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio” fornecido pela Coordenação de Estágio (modelo definido pela Coordenação de Formação para o Trabalho da PROGRAD / UFPE), ou se houver interveniente em modelo próprio desta, e apresentá-lo juntamente com a Grade de Horário atualizada, ao Coordenador de Estágio para sua devida avaliação e formalização. As possíveis alterações de Estágio são:

- I. Prorrogação de Estágio;
- II. Mudança da modalidade de Estágio;
- III. Mudança de local de estágio;
- IV. Mudança de horário de estágio;
- V. Alteração do valor da bolsa;
- VI. Alteração de supervisão de estágio; e/ou

VII. Alteração das atividades do estágio.

Parágrafo Único – Nos casos dos itens I, II, VI e VII, o aluno(a) deve interagir com o Supervisor de Estágio e com o Orientador de Estágio para o preenchimento e elaboração de um novo Plano de Atividades, readequando-o a nova situação. Este Plano de Atividades e o Termo Aditivo, ambos previamente assinados, devem ser entregues à Coordenação de Estágio, juntamente com a Grade de Horários atualizada.

Art. 18°. A inobservância das condições fixadas neste regulamento e das condições fixadas na Resolução nº 20/2015, alterada pelas Resoluções Nº 09/2016, Nº 09/2018 e Nº 02/2020 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE implicará o não reconhecimento do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório para efeitos de integralização curricular.

Art. 19°. Os casos omissos nas resoluções referidas no Art. 17° serão examinados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 20°. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 02/2013 do Departamento de Engenharia Elétrica, bem como as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

